

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Ata da ordem do dia 03 de maio de 2011

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Local: Ministério da Previdência Social, Bloco F, Sala 902, Esplanadas dos Ministérios

Data: 03 de maio de 2011

Participantes: Fábio Borges de Abreu, Conselheiro Titular Representante do GM; Paulo Eduardo Cabral Furtado, Conselheiro Titular Representante do GM; Paulo Roberto dos Santos Pinto, Conselheiro Titular Representante da SE; Alex Sandro Gonçalves, Conselheiro Titular Representante do GM; Antônio Fernando Decnop Martins, Conselheiro Titular Representante da SE; Rodolfo Péres Torelly, Conselheiro Suplente Representante da SPPE; Yedda Beatriz Gomes de Almeida Dysman C.S.Singer Afonso, Conselheira Suplente Representante da SENAES; Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque, Conselheira Titular Representante da SIT; Marcílio Ribeiro de Sant'Ana, Conselheiro Suplente Representante da SIT; Zilmara David de Alencar, Conselheira Titular Representante da SRT; Eudes da Silva Carneiro, Conselheiro Suplente Representante da SRT; André Luiz Grandizoli, Conselheiro Titular Representante da SRT; Paula de Faria Polcheira Leal, Conselheira Suplente Representante da SRT; Carlos Alberto de Oliveira Pereira, Conselheiro Suplente Representante da CGTB; Pascoal Carneiro, Conselheiro Titular Representante da CTB; Manoel Messias Nascimento Neto, Conselheiro Titular Representante da CUT; Rosana Sousa de Deus, Conselheira Titular Representante da CUT; Quintino Marques Severo, Conselheiro Suplente Representante da CUT; Pedro Armengol de Souza, Conselheiro Suplente Representante da CUT; Danilo Pereira da Silva, Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical; Hamilton Dias de Moura, Conselheiro Titular Representante da NCST; Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Conselheiro Titular Representante da UGT; Cristiano Barreto Zaranza, Conselheiro Titular Representante da CNA; Patrícia Cerqueira de Coimbra Duque, Conselheira Suplente Representante da CNC; Júnia Queiroz Alves Dal Secchi, Conselheira Suplente Representante da CNCOOP; Emerson Casali Almeida, Conselheiro Titular Representante da CNI; Luigi Nesse, Conselheiro Titular Representante da CNS; Adriana Giuntini, Conselheira Suplente Representante da CNT; Nelson de Abreu Pinto, Conselheiro Titular Representante da CNTur; Magnus Ribas Apostólico, Conselheiro Titular Representante da CONSIF; e, Pablo Rolim Carneiro, Conselheiro Suplente Representante da CNI. Convidados: Carlos Lupi, Ministro do Trabalho e Emprego; Clóvis R. Scherer; José Gusmão Soares; Sérgio Martins Machado; e Daniele Souza.

- 1 Aos três dias do mês de maio de dois mil e onze teve início a 2ª Reunião Ordinária do Conselho de
- 2 Relações do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego. ABERTURA. Cumprimentando os
- 3 presentes, o Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, deu início à reunião. Informou a
- 4 publicação da portaria com as adaptações e modificações necessárias, observando não serem todas
- 5 do agrado da maioria, pedindo a compreensão, visto que se não agissem assim, o processo não
- 6 avançaria. Ponderou que estavam em um momento fundamental de definir o Regimento Interno,
- 7 solicitando sua discussão e a apresentação de propostas. Solicitou à Coordenadora, Dra. Zilmara,
- 8 Secretária de Relações do Trabalho, que se não houvesse consenso, interrompesse o debate, e que na próxima reunião já trouxessem as temáticas a serem decididas, as comissões a serem formadas e
- os prazos. Informou que o Conselheiro Titular Representante da SE, Sr. Paulo Roberto dos Santos

Pinto, ficaria como Secretário-Executivo, solicitando que esgotassem o assunto nessa oportunidade, aprofundando-se a discussão e buscando definição sobre o que não fosse consensuado. Antes de se retirar, o Ministro agradeceu a compreensão de todos, destacando que nessa oportunidade deveriam marcar a data para o próximo encontro, com a Coordenadora tendo as temáticas para discussão na próxima reunião. O Secretário-Executivo informou a Pauta: Aprovação da ata da reunião anterior: Discussão e a aprovação do Regimento Interno: Discussão da proposição do Senado da criação de comissão para o acompanhamento de discussão e propositura de políticas para o tratamento de reinserção no mercado de trabalho de ex-dependentes de drogas lícitas como álcool e ilícita principalmente crack, cocaína, maconha e outras drogas; Assuntos diversos; marcação da data da próxima reunião. A Coordenadora indagou se havia alguma colocação em relação à Ata da reunião anterior. Em não havendo nenhuma observação, a ata foi aprovada pelo Pleno. Discussão e aprovação do Regimento Interno. A seguir a Dra. Zilmara procedeu à leitura do "Regimento Interno do Conselho de Relações do Trabalho – CRT. O Conselho de Relações do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, §3° da Portaria nº 2092 de 2 de setembro de 2010, do Ministro do Trabalho e Emprego. Aqui já tem que ter um adendo "bem como da portaria nº 754 de 20 de abril de 2011. Resolve: Capítulo I. Da natureza, finalidade e composição. Art. 1° O Conselho de Relações do Trabalho – CRT, órgão colegiado de natureza orientadora, tripartite e paritário, regido pelo presente Regimento Interno, tem por finalidade opinar sobre propostas que visem a democratização das relações do trabalho no país, a atualização da legislação sindical e trabalhista, o fomento à negociação coletiva, a autocomposição de conflitos na área do trabalho, a criação de um ambiente favorável à geração de emprego e de trabalho decente, por meio do diálogo e da negociação entre trabalhadores, governo e empregadores. Art. 2° O CRT é composto por representantes, titulares e suplentes, das bancadas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, dos trabalhadores e dos empregadores que serão denominados conselheiros, na forma abaixo: I - Os conselheiros da bancada do MTE serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: a. Gabinete do Ministro - GM; b. Secretaria-Executiva – SE; c. Secretaria de Relações do Trabalho – SRT; d. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE; e. Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT; f. Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES. II – Os conselheiros representantes dos empregadores serão indicados pelas confederações patronais com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato, em número de dois, sendo um titular e um suplente, para cada confederação. III – Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados, em número idêntico ao dos empregadores, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3° da Lei n° 11.648, de 31 de marco de 2008. § 1° A fim de ser mantida a paridade entre as bancadas dos empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representantes dos trabalhadores observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei nº 11.648 de 31 de março de 2008, vigente na data de início de mandato do CRT. § 2° As entidades e órgãos que tiverem direito à indicação de conselheiros, deverão formalizar tal indicação à Secretaria Executiva do CRT, até o dia 30 de abril do último ano de mandato. § 3° Em caso de renúncia de entidade integrante das bancadas dos trabalhadores ou dos empregadores, a paridade será mantida, observando-se o disposto no $\S 1^{\circ}$ do art. 11 da Portaria n° 2092, de 2 de setembro de 2010." O Conselheiro Titular Representante da CNI, Sr. Emerson Casali Almeida, manifestou dúvidas quanto ao artigo 11 que colocava ao Ministro de estado a definição de substituição ou a escolha dentro da bancada da representação substituta, solicitando sua revisão para preservação da autonomia da bancada. O Ministro observou haver um equívoco, esclarecendo que a entidade escolhia seu representante e o Ministro nomeava. Após mais algumas colocações, esclareceu que se o prazo para essa indicação não fosse respeitado, faria a indicação, com a intenção sendo de não deixar vacância, desrespeitando a paridade. O Conselheiro Titular Representante da CUT, Sr. Manoel Messias Nascimento Neto, ponderou ser correto garantir a paridade, mas entendia que caso alguma entidade se recusasse a cumprir o prazo a bancada

11

12

13

14

15

16 17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45 46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

pudesse fazer essa indicação. O Ministro observou as situações colocadas, entendendo que se a indicação não fosse feita pela confederação naquele prazo poderia ser feita pela bancada respectiva de cada instituição dentro de um prazo estipulado. A Coordenadora propôs: *Em caso de renúncia de* entidade integrante das bancadas dos trabalhadores ou dos empregadores a paridade será mantida por indicação da respectiva bancada no prazo de quinze dias, observando-se o disposto no parágrafo 1°". Após colocações sobre a questão, o Ministro fez o seguinte encaminhamento: que nos primeiros trinta dias constando na Coordenação a ausência do membro, que se indicasse o seu substituto e, passado esse período e o substituto não tivesse sido indicado, a bancada se reuniria, faria a escolha e encaminharia ao Ministro uma ata da indicação. O Ministro colocou em votação essa proposta, computando dois votos contra e vencendo pela maioria do Pleno. A Coordenadora procedeu à leitura do Artigo 3°, os conselheiros titulares e suplentes do CRT serão designados pelo Ministro de Estado Trabalho e Emprego por meio de portaria. Artigo 4º, o manual dos Conselheiros das bancadas dos trabalhadores e empregadores tem caráter institucional facultando as suas respectivas entidades a sua substituição. A substituição de conselheiro deverá ser informada formalmente com antecedência mínima de trinta dias antes da reunião subseqüente ao presidente do CRT e reencaminhará ao Ministro de Trabalho e Emprego. Parágrafo 2º, na hipótese de substituição de conselheiro titular ou suplente com mandato em curso o substituto completará o prazo remanescente a partir da data de publicação da Portaria de Designação. Parágrafo 3º, os conselheiros das bancadas dos trabalhadores e dos empregadores terá um mandato de dois anos permitidas duas reconduções. Parágrafo 4º, excepcionalmente o mandato dos primeiros conselheiros e membros das Câmaras Bipartite iniciar-se-á na data de instalação do CRT e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013. Da organização do CRT. Capitulo 2. Artigo 5°, tem a seguinte estrutura: plenária, Câmaras Bipartites e Secretaria Executiva. Subseção I da Plenária do CRT. O plenário do CRT reunir-se-á ordinariamente em cada bimestre por convocação de seu presidente em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 dias. Extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de seu presidente ou metade de seus membros devendo toda convocação ocorrer com antecedência máxima de 15 dias". O Conselheiro Titular da CNI sugeriu suprimir "a convocação ocorrer com antecedência máxima de quinze dias". O Conselheiro Titular Representante da CTB, Sr. Pascoal Carneiro, observou que a Plenária tinha quorum de deliberação para a reunião, com esse número devendo ser indicado. O Secretário-Executivo indagou sobre a sugestão do Conselheiro da CNI sobre a supressão de prazo para a reunião extraordinária, havendo várias colocações sobre essa necessidade, visto tratar-se de reunião emergencial e que pressupunha um assunto de relevância a ser tratado. Após essas colocações, foi colocado em votação sendo aprovada pelo Pleno a manutenção do texto como se encontrava. Os presentes fizeram algumas observações a respeito do prazo a ser estipulado, com a Coordenadora procedendo à leitura do "Parágrafo único, caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do CRT até o final da primeira quinzena do segundo mês do bimestre, ato formal de um terço dos conselheiros poderá fazê-lo no prazo de quinze dias contado do encerramento da primeira quinzena do segundo mês do bimestre referido o inciso primeiro. O CRT terá um presidente um coordenador de bancada. Parágrafo 1º, o CRT será presidido pelo primeiro titular representante do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Parágrafo 2º, nas ausências ou impedimentos do presidente a presidência será exercida pelo primeiro conselheiro titular representante da Secretaria Executiva do MTE. Parágrafo 3º, os coordenadores de bancada terão suplente e ambos serão escolhidos pela respectiva bancada devendo haver rotatividade entre os órgãos e entidades. Somente será admitida recondução na entidade na coordenação na bancada dos trabalhadores e empregadores quando todas as que compõem o CRT tiverem assumido a coordenação. Parágrafo 5°, o coordenador de cada bancada poderá credenciar até três assessores junto a Secretaria Executiva do CRT. Artigo 7º, o CRT cada Câmara Bipartite...". O Conselheiro da CUT, ponderando sobre a composição da bancada dos trabalhadores, observou que não deveria haver essa restrição, ao que o Conselheiro Suplente Representante da CGTB, Sr. Carlos Alberto de

61 62

63

64

65

66

67

68

69 70

71

72

73

74

75 76

77

78

79

80 81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108 109

111 Oliveira Pereira, encontrava que deveria colocar essa rotatividade como elemento para reafirmar o 112 conjunto da bancada. O Conselheiro da CNI concordou com o Conselheiro da CUT, ponderando 113 que a regra da rotatividade estava definida, mesmo que em alguma situação a própria bancada não 114 tivesse intenção de assumir determinada coordenação. O Conselheiro Titular Representante da 115 NCST, Sr. Hamilton Dias de Moura, destacou a necessidade de se preservar o processo 116 democrático, com a representação quantitativa e qualitativa sendo muito subjetiva. Observou que a 117 competência era questionável, mas deveria ser superada no processo de indicação com a assessoria, 118 devendo se preservar a rotatividade com a participação de todos os representantes, inclusive para 119 servir como capacitação para participar do processo democrático e da evolução. O Conselheiro 120 Titular Representante da CNS, Sr. Luigi Nesse, ponderou que se uma das bancadas quisesse abrir 121 mão da coordenação o poderia fazer, mas a obrigatoriedade da rotatividade tinha que ser colocada, 122 com a exigência de que todos se capacitassem para serem coordenadores. Indicou que deveria 123 consta que a bancada e não o coordenador poderia colocar três assessores à disposição. O 124 Conselheiro Suplente Representante da CUT, Sr. Quintino Marques Severo, destacou o parágrafo 5°, falando que o coordenador da bancada poderia credenciar até três assessores, questionando se 125 126 caso elegesse todos da sua entidade, a bancada poderia indicar mais. O Secretário-Executivo 127 indagou se gostariam de alterar o parágrafo 4º e se estavam contemplados no 5º. Sub seção 2, artigo 128 8°, o CRT terá três Câmaras Bipartites compostas por membros indicados pelas bancadas dos 129 trabalhadores, do MTE e dos empregadores. O Conselheiro da CNI observou que no artigo não 130 estava clara a composição da Câmara Bipartite, com a Coordenadora indicando que poderia ser 131 retirado e com o Conselheiro Suplente da CUT indicando que não ficava explícita a 132 proporcionalidade na composição das Câmaras. O Conselheiro da CNI observou que estavam 133 colocando a possibilidade de a Câmara Bipartite ter a mesma composição, sugerindo retirar o 134 parágrafo 2º porque perderia a função se fosse dessa forma integral. O Conselheiro Titular 135 Representante da SRT, Sr. André Luiz Grandizoli, observou que o parágrafo 3º dizia isso "poderão" 136 compor as Câmaras Bipartites membros não integrantes do CRT indicados pelas respectivas 137 entidades observados os critérios no parágrafo 2º da Portaria", sendo o mesmo número e 138 composição, com a Coordenadora observando que esse parágrafo atendia o solicitado. O 139 Conselheiro da CNI com relação à leitura do parágrafo 4º do artigo 2º: "A fim de ser mantida a 140 paridade entre trabalhadores e empregadores será mantida a composição de conselheiros 141 representantes dos trabalhadores pelas centrais observará o critério de proporcionalidade prevista 142 na Lei 11.248", sugerindo a redação e suprimindo esse parágrafo "estabelecidos no artigo 2º e 143 parágrafos". Parágrafo 4°, a indicação e designação dos membros do MTE será realizada pelo 144 nicho trabalho e emprego. Artigo 9º, as Câmaras Bipartites terão presidentes e coordenador de cada bancada de um ano. Parágrafo 1º, o presidente de cada Câmara Bipartites terá um suplente 145 146 que o substituirá nas ausências e eventuais impedimentos que serão escolhidos pelos membros da 147 atual bancada. Parágrafo 2º, a presidência das Câmaras Bipartites será alternada pelas bancadas 148 que a integram cabendo a primeira bancada do Ministério do Trabalho e Emprego. O Conselheiro 149 da CNI lembrou que na reunião anterior a posição da bancada dos trabalhadores era que a 150 presidência fosse prersidida, no caso da Bipartite composta pelos trabalhadores e MTE e 151 empregadores e MTE, respectivamente, por trabalhadores e empregadores, com a concordância do 152 Ministro, com a Coordenadora fazendo a alteração. "A Bipartite será exercida entre as bancadas 153 dos empregadores". O Secretário-Executivo observou que estava nos mesmos moldes do parágrafo 154 3º do artigo 7º, com o Conselheiro Titular da CUT ponderando que nesse artigo, parágrafo 3º, tinha 155 que ser a presidência e não o coordenador. O Secretário-Executivo observou que teriam uma 156 Câmara Bipartite e que já teria coordenador, que era o presidente, sendo desnecessária essa 157 colocação, sugerindo que se mantivesse o texto e suprimisse o termo "cada". A Coordenadora 158 indicou o caput do artigo "9°. As Câmaras Bipartites terão presidente e coordenador de cada 159 bancada". "Artigo 10, A Secretaria Executiva do CRT com 30 dias de antecedência da instalação 160 das Câmaras Bipartites convocará as bancadas para indicarem membros, titulares e suplentes

161 para comporem as respectivas Câmaras. Parágrafo único, a substituição das Câmaras Bipartites 162 se dará na forma do artigo 4º, parágrafos desse regimento. Subseção 3 da Secretaria-Executiva do 163 CRT. Artigo 11º, as Secretarias das Relações de Trabalho terá função de Secretaria-Executiva do 164 CRT. Capitulo 3 das atribuições, o plenário do CRT tem por atribuição: 1, aprovar seu regimento 165 interno e alterações posteriores; 2, apresentar estudos e subsídios com vistas a propositura do 166 MTE diante projetos de lei e normativas acercas de normatizações de trabalho e sindical; 3, opinar sobre as propostas que visem sobre democratização das relações de trabalho atualização da 167 168 legislação sindical e trabalhista, fomento a negociação coletiva, a alta composição de conflitos na 169 área do trabalho, a criação de ambiente favorável para geração de emprego e de trabalho decente; 170 4, decidir pela constituição de grupos de trabalho com funções especificas e eleger sua composição 171 e regras de funcionamento; 5, pronunciar-se sobre assuntos que sejam submetidos pelo Ministro de 172 Estado do MTE em conformidade com o Artigo 1º desse regimento; 6º auxiliar o MTE nas 173 discussões acerca das categorias profissionais e econômicas por meio das Câmaras Bipartites bem 174 como na discussão de outros assuntos relacionados as relações de trabalho. Parágrafo 1º, por 175 maioria de deliberação simples de seus conselheiros o CRT poderá convidar integrantes do 176 governo e da sociedade civil a participar das reuniões e discussões inclusive nas Câmaras 177 Bipartites". O Conselheiro da CNI sugeriu que esse convite ocorresse para temas específicos e que 178 ficasse claro que essa participação não implicasse em voto ou coisa do gênero, com a coordenadora 179 observando que ficaria sem direito a voto e de discussões de temas específicos inclusive nas 180 Câmaras Bipartites. O Conselheiro Suplente da CUT observou a acentuação de "a Secretária das 181 Relações do Trabalho exercerá as funções de Secretário-Executivo do CRT". "Parágrafo 2º, a 182 criação, composição e regra de funcionamento de grupos de trabalho serão deliberados por 183 maioria dos conselheiros presentes. Parágrafo 3º, os resultados dos grupos de trabalho serão 184 submetidos ao Plenário do CRT. Artigo 13, cabe ao presidente do CRT convocar reuniões 185 ordinárias e extraordinárias, presidir as reuniões, colher os votos e votar, distribuir as demandas e 186 instancias do TRT, requisitar informações de que o CRT necessitar, solicitar à Secretaria-187 Executiva do CRT estudos e pareceres de matérias de interesse do CRT, instalar os grupos de 188 trabalho conceder vistas de matérias ao conselheiros do CRT observadas as disposições do Artigo 189 24, definir as pautas das reuniões e encaminhar aos conselheiros com antecedência mínima de 15 190 dias da data da reunião, retirar item de pauta na forma do artigo 25, e determinar o 191 encaminhamento ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego das recomendações do CRT, 192 encaminhar discussões sobre temas específicos para as Câmaras Bipartite e ouvir das bancadas 193 interessadas. Artigo 14, cabe aos conselheiros do CRT, zelar pelo fiel cumprimento e observância 194 da legislação pertinente as relações de trabalho e organização sindical" O Conselheiro Suplente 195 da CUT sugeriu colocar no item 1, por ser papel do conselheiro, "avançar na democratização das 196 relações de trabalho". "Artigo 14, cabe aos conselheiros do CRT, avançar na democratização das 197 relações de trabalho pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente as relações de trabalho e organização sindical. O Conselheiro da CGTB observou terem duas questões, uma zelar 198 199 para garantir para que elas fossem respeitadas e segundo, que avançassem, não existindo 200 contradição entre as mesmas. A Conselheira Titular Representante da SIT, Sra. Vera Lúcia Ribeiro 201 de Albuquerque, ponderou que como conselheiros da CRT, deveriam sugerir medidas e orientar 202 para que zelassem pelo cumprimento da sua legislação e que também avançassem nas suas ações. O 203 Conselheiro da NCST indicou que a questão sugerida já estava no artigo 12 das atribuições do 204 Conselho, tendo que zelar pelo fiel cumprimento e não suprimir o zelo pelo o que já estava 205 estabelecido na legislação e constituição. O Secretário-Executivo encontrava que as propostas e 206 avanços já estavam contemplados no inciso 3 do artigo 12, falando sobre os direitos e deveres do 207 conselheiro e mantendo-se o texto para não ser pego em um momento contrario às leis trabalhistas. 208 O Conselheiro da CTB observou que como estava "zelar pelo fiel cumprimento, sugerir medidas para avanço na democratização..." devendo permanecer como estava. O Secretário-Executivo 209 210 indicou haver duas posições, uma, cortar o que era zelar pelo fiel cumprimento e outra, a sua 211 manutenção, com o Conselheiro da SRT sugerindo "zelar pelo fiel cumprimento das regras 212 estabelecidas para o Conselho". Após mais algumas observações, o Secretário-Executivo ressaltou 213 que uma coisa era a questão do Plenário e outra o dia a dia do conselheiro, concordando coma 214 sugestão do Conselheiro da SRT, entendendo que a questão dos avanços figurava no inciso 3º do 215 artigo 12, e no artigo 14º se colocaria zelar pelo cumprimento do que fosse definido no Fórum. O 216 Conselheiro da CGTB esclareceu que uma das suas preocupações a respeito das relações de 217 trabalho era a obrigação de zelar por essa legislação. Destacou que outra questão era também o 218 principio do Conselho de estar buscando a melhoria do avanco da democratização das relações para 219 que melhorassem ainda mais, questões que andavam lado a lado, ao que o Conselheiro da SRT 220 falou sobre o que trazia o inciso 4º sobre essa mesma questão, sendo que zelar pelo cumprimento 221 das disposições do Conselho era algo novo. O Conselheiro Suplente da CUT observou que o artigo 222 12°, inciso 3°, era diferente do que estava propondo no artigo 14°, inciso 1°. O Secretário-Executivo 223 observou ter três propostas de redação, indagando qual a proposta que contemplaria, A, B ou C, com o Pleno votando pela proposta constante na letra C. "2, participar das reuniões debatendo e 224 225 votando em matérias em exame; 3, pedir vistas ou solicitar a retirada da pauta de matérias 226 submetidas a plenária do CRT quando entender necessário; 4, encaminhar à Secretaria Executiva 227 do CRT quaisquer matérias que tenha interesse do CRT; 5, solicitar a Secretaria Executiva do 228 CRT, ao presidente e aos demais conselheiros do CRT informações que julgarem necessárias; 6, 229 cumprir e fazer cumprir este regimento. Regirar o número 6 e 7. Artigo 15, a Câmara Bipartite tem 230 por atribuição analisar e opinar sobre categorias e representação sindical. 2, auxiliar a resolução 231 de conflito de representação sindical a pedido das partes interessadas ou do MTE; 3, manifestar 232 sobre outros assuntos que possam ser submetidos pelo presidente do CRT. Artigo 16°, cabe aos 233 presidentes da Câmara Bipartite, 1, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; 2, pedir as 234 reuniões; 3, colher os votos e votar; 4, requisitar as informações de que a Câmara necessitar; 5, 235 solicitar à Secretaria-Executiva a presidência e aos demais da Câmara Bipartite informações que 236 julgarem necessárias ao desempenho das suas atribuições; 7, solicitar à Secretaria-Executiva do 237 CRT estudo e pareceres sobre matérias de interesses da Câmara Bipartite; 7 conceder matérias da 238 Câmara; 8, determinar encaminhamento ao presidente das manifestações da Câmara; 9, definir a 239 pauta das reuniões e encaminhá-las com antecedência de 15 dias da data da reunião aos membros 240 da Câmara Bipartite. Artigo 17, cabe aos membros da Câmara Bipartite, 1, zelar... Participar das 241 reuniões debatendo e votando em matérias e exames; 3, solicitar a retirada de itens de pauta 242 quando entender necessário; 4, atuar na conciliação de conflitos de representação sindical; 5, 243 cumprir e fazer cumprir este regimento; 6, encaminhar à Secretaria-Executiva do CRT matérias e 244 submeter à respectiva Câmara". O Secretário-Executivo colocou em votação a supressão ou não do 245 inciso 5°, sendo consensuada a sua manutenção. "Artigo 18, são atribuições da Secretaria-246 Executiva do CRT: 1, manter as articulações com órgãos e entidades representantes do Governo, 247 trabalhadores e empregadores; 2, agendar e secretariar as reuniões do CRT e das Câmaras 248 Bipartite; 3, elaborar as atas das reuniões e distribuí-las aos conselheiros e membros das 249 Câmaras; 4, assessorar e subsidiar aos presidentes do CRT e das Câmaras Bipartite; 5, manter 250 organizada acervo de assuntos de interesse do CRT e das Câmaras; 6, executar as atividades 251 técnico- administrativas em apoio ao CRT e as Câmaras; 7, expedir atas de convocação para 252 reuniões por determinação dos presidentes do CRT e das Câmaras; 8, praticar os demais atos 253 necessários para que sejam exercidas as competências do CRT; 9, dar publicidade dos atos do 254 CRT e das Câmaras que forem determinados pelos respectivos presidentes; e 10, atuar de forma 255 integrada com a assessoria parlamentar do Ministério do Trabalho e Emprego no 256 acompanhamento da tramitação dos projetos de lei referentes as relações de trabalho e da 257 organização sindical" A Coordenadora observou faltar "acompanhamento da tramitação dos 258 projetos de lei e referente às relações do trabalho e organização sindical", esclarecendo que a 259 publicidade estava sendo feita na pagina do MTE. Após alguns comentários sobre essa questão, o 260 Conselheiro Titular da CUT falou sobre como estava inserida a questão de propor matéria para

debate no Conselho, mas com a decisão do presidente da Câmara de colocar ou não o assunto indicado, com a Coordenadora solicitando que essa questão fosse revisada. O Secretário-Executivo ponderou que a indicação de temas para discussão deveria ser feita pelo Plenário como um todo, mas devendo se discutir a questão para depois sugerir a redação, com o Conselheiro da SRT propondo que essa questão fosse trabalhada no artigo 12. A Coordenadora indicou que os dois artigos alterados voltavam para o anterior e se incluiria "deliberar sob inclusão de item de pauta que tenha sido recusado pelo presidente". "Artigo 19, os conselheiros do CRT têm como membros da Câmara Bipartite deverão receber com antecedência mínima de 15 dias da reunião sua pauta e minuta de ata da última reunião devendo esta ser submetida à aprovação da primeira reunião subsequente, Artigo 20, a comunicação de reuniões será assegurada aos suplentes sendo que a sua participação ocorrerá mediante justificativa normal da ausência do respectivo titular apresentada ao presidente do CRT ou da Câmara Bipartite mesmo que durante a reunião", após observações foi sugeria a supressão do artigo todo da justificativa formal. "Artigo 21, o titular poderá fazer acompanhado dos respectivos suplentes que na condição não terá direito a voto. Parágrafo 1º, a manifestação verbal do suplente poderá ocorrer em substituição do Conselheiro ou ao membro da Câmara Bipartite. Parágrafo 2º, os conselheiros ou membros das Câmaras poderão solicitar ao presidente a manifestação verbal de convidados desde que autorizados a participar da reunião. Artigo 22, o plenário do CRT e as Câmaras reunir-se-ão com a presença de no mínimo metade mais um dos conselheiros e membros de bancadas. Parágrafo único, decorridos 90 minutos da hora determinada para o inicio da reunião sem que haja atingido o quórum previsto no caput a reunião deverá ser cancelada e o presidente determinará novo local, data e horário para sua realização". O Conselheiro Suplente Representante da UGT, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, encontrou redundância no artigo 22, observando que eram 30 conselheiros, a metade seria 15 e membros de cada bancada, indagando se tivesse 10 membros das bancadas, 4 não se reuniriam, com o Secretário-Executivo incluindo "mais um dos respectivos conselheiros e membros", esclarecendo a questão e a diferença entre verificação de quorum e votação. O Conselheiro da CTB se posicionou contra o indicado de 50% mais um, que podia emperrar o Conselho, ao que o Conselheiro da CGTB esclareceu que a preocupação do Ministério era justamente garantir a presença de todas as bancadas, mas que poderia se tornar o inverso. O Secretário-Executivo observou que haviam duas propostas: deixar o texto como estava; e, a supressão do termo de cada bancada que estava prevista no final. A seguir, colocou em votação, com o Pleno votando na proposta B: supressão do termo de cada bancada que estava prevista no final.. Parágrafo único, decorrido 90 minutos..." O Conselheiro da SRT sugeriu alteração desse tempo, com a Coordenadora sugerindo 60 minutos. "Artigo 23, apresentados os itens da pauta iniciar-se-ão a busca do consenso da bancada. Parágrafo único, quando não houver consenso e a matéria não for votada na mesma reunião deverá voltar a ser discutida após o discurso de duas reuniões ordinárias salvo se o CRT ou as Câmara Bipartite deixar r maioria dos presentes de forma diversa. Artigo 24, a matéria que esteja em pauta cuja vista for solicitada aos conselheiros e aos membros das Câmaras Bipartite interessados na Secretária-Executiva do CRT. Parágrafo 1º, a matéria mencionada no caput será levada a votação na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu a concessão de vistas a não ser que o plenário do CRT ou Câmara Bipartite delibere de outra forma no ato da concessão. Artigo 25, o pedido de retira de item da pauta será submetido pelo presidente a deliberação dos conselheiros ou aos membros da Câmara Bipartite presentes na reunião. Parágrafo 1º, o pedido de retira de item da pauta será aprovado por maioria simples dos conselheiros ou membros das Câmaras Bipartites presentes. Parágrafo 2º, somente será possível a retirada de um item de pauta uma única vez devendo os membros decidir na reunião seguinte a solução ao item retirado. Capitulo 5 das manifestações. Artigo 26, acerca dos itens submetidos ao CRT ou as Câmaras cada bancada deverá apresentar sua manifestação devendo constar as posições divergentes ocorridas a fim de cumprimento do disposto no artigo 3º do artigo 9º da Portaria tal. As manifestações deverão conter enunciados de seu objeto histórico e justificativa e se

261

262

263264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276277

278

279

280

281

282283

284

285

286287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

311 for o caso parecer técnico e informações adicionais que comporão os anexos. Parágrafo 2º, o CRT 312 e as Câmaras Bipartites serão orientadas pela busca e orientação do Conselho devendo as suas manifestações serem escolhidas por bancada. Parágrafo 3º, na recomendação devem ser 313 314 expressamente nominados os votos de consenso nas manifestações e as bancadas composições que 315 convergem. Parágrafo 4º, as recomendações somente serão encaminhadas ao Ministro de Estado 316 do Trabalho e Emprego com caráter orientador quando aprovadas com no mínimo dois terços dos 317 votos dos conselheiros do CRT. Capitulo 6º, disposições finais". O Conselheiro da UGT se referiu 318 ao pedido de vista, sugerindo "caberá vista uma única vez da bancada". O Secretário-Executivo esclareceu o porquê dessa situação, diferentemente dos fóruns jurídicos, com o Conselheiro Titular 319 320 da CUT falando sobre os três mecanismos distintos dessa retirada. Observou que o Regimento 321 estava bem amarrado e evitaria que fosse atropelado e ao mesmo tempo protelasse a questão, com o 322 Conselheiro da UGT mantendo sua posição. Após mais algumas colocações o Conselheiro da SRT 323 observou que o prazo de 60 dias era o regimental, entretanto o próprio Regimento dizia que na 324 reunião do plenário a Câmara deliberasse de outra forma, sugerindo 250 dias para voltar à pauta. O 325 Secretário-Executivo sugeriu manter a redação, colocando que teriam um pedido de vista por 326 assunto, com a ata registrando essa solicitação,. Ponderou que o Regimento trazia uma indicação, 327 mas na hora da reunião esse pedido poderia ser coletivo. A Coordenadora sugeriu que essa redação 328 fosse encaminhada para todos e que fosse colocada em votação. O Conselheiro da CNS ponderou que das liberações do Conselho, 2% seriam encaminhadas ao Ministro, o qual deveria ter um prazo 329 330 para se manifestar, com o Secretário-Executivo observando que não poderiam criar uma 331 obrigatoriedade para o Ministro. O Conselheiro da NCST indicou que no parágrafo 3º a 332 recomendação era que deveriam ser nominados votos nas manifestações e nas bancadas com 333 representações convergentes. O Conselheiro da SRT esclareceu que as entidades seriam nominadas 334 nos votos, com os Conselheiros da NCST e da UGT sugerindo retirar o termo "bancada". O 335 Secretário-Executivo procedeu à leitura do texto para ver se estava conforme com a Portaria, 336 redação colocada pelo Ministro, sendo difícil a sua alteração "na recomendação deve ser 337 expressamente nominados os votos de consenso nas bancadas com representações convergentes". 338 "Capitulo 5º das disposições finais. Artigo 27, a função do conselheiro do CRT e das Câmaras 339 Bipartite não será renumerada sendo sua participação de interesse público. Artigo 28, cabe ao 340 MTE proporcionar os meios técnicos necessários ao exercício da competência do CRT, Câmaras 341 Bipartites, grupos de trabalho e reuniões técnicas inclusive ao que se refere ao funcionamento da 342 Secretaria-Executiva do CRT. Parágrafo único, as despesas necessárias ao comparecimento as 343 reuniões e às demais atividades do CRT e das Câmaras Bipartite constituirão ônus dos respectivos 344 órgãos e entidades representadas. Artigo 29, as deliberações do CRT com relação a alterações 345 desse regimento interno deverão contar com a aprovação de no mínimo dois terços de seus 346 conselheiros. Artigo 30, as dúvidas suscitadas a redação desse regimento interno serão dirimidas 347 pelo Ministro do MTE. O Conselheiro Titular Representante do GM, Sr. Paulo Eduardo Cabral 348 Furtado, encontrava que teria que modificar a redação do artigo 29 quanto o parágrafo 4º do artigo 349 26, com o parágrafo 4º dizendo que eram votos dos conselheiros do CRT. O Secretário-Executivo 350 indicou o próximo item de pauta **Discussão da proposição do Senado**, solicitando à Coordenadora que conduzisse o assunto por ter que se retirar. A Coordenadora indicou a proposição feita "Proposição de comissão para acompanhamento, discussão e propositura de políticas públicas 352 353 para tratamento e reinserção no mercado de trabalho de ex-dependentes de drogas licitas como 354 álcool e ilícitas, principalmente o crack, cocaína entre outras drogas". Informou ter acontecido 355 uma audiência pública no Senado onde havia sido solicitado que no primeiro ambiente Bipartite que 356 participassem com as confederações patronais, esse assunto fosse trazido à discussão no sentido de 357 verificar quais seriam os mecanismos que poderiam ser retirados desse Fórum para estudar alguma 358 atitude, visando instalar um ambiente de discussão e indagando se havia alguma proposta. O 359 Conselheiro da SRT sugeriu criar uma Comissão para estudar uma proposta de como promover a 360 inserção dessas pessoas. O Conselheiro Suplente Representante da SRT, Sr. Eudes da Silva

361 Carneiro, informou ter participado com a Secretária de uma audiência pública no Senado, onde 362 havia sido instalada uma Subcomissão na Comissão de Assuntos Sociais que trataria desse assunto. Informou que o país se encontrava em pleno desenvolvimento de emprego, mas tendo as 363 dificuldades dos ex-detentos e das pessoas envolvidas em tráfico ou uso de drogas, querendo 364 365 alguma forma de qualificar essas pessoas. O Conselheiro da CTB concordou com a proposta de 366 criar uma pequena Comissão para ir ao Senado e ver o que havia de subsídios ou convidar alguém 367 para falar sobre o assunto. O Conselheiro Titular da CUT sugeriu pautar para a próxima reunião e 368 trazer alguém da Comissão do Senado para discutir e também convidar o Ministério da Justica e 369 Saúde. O Conselheiro Suplente Representante da SPPE, Sr. Rodolfo Péres Torelly informou que o 370 MTE tinha algumas ações destinadas principalmente aos egressos do sistema penal, qualificação 371 profissional, intermediação para emprego, com essa demanda devendo ser feita internamente para 372 que o Ministério levantasse as ações. A Coordenadora informou terem sido feitas duas ações, sendo 373 uma de provocar as áreas na formulação dessa política pública, mas que a Senadora havia 374 enfatizado ter que estar dentro do ambiente tripartite. Encontrava que na próxima pauta poderiam 375 solicitar a apresentação da Comissão do Senado na CRT, que por sua vez poderia apresentar o que 376 poderia fazer, ao que o Conselheiro da SPPE informou que a SENAES tinha uma proposta de ação. 377 O Conselheiro Titular Representante do GM, Sr. Alex Sandro Gonçalves, informou que poderiam 378 trazer propostas do Sistema S em termo de maturação política não necessariamente implantada. A 379 Coordenadora passou para o próximo ponto: **Data da próxima reunião**. Sugeriu dia 19 de julho, às 380 14h, ao que o Conselheiro da CUT observou que nessa reunião a Secretaria-Executiva trouxesse 381 uma proposta de calendário e que a reunião fosse realizada no período da tarde, para que as 382 bancadas se reunissem no período da manhã. A Coordenadora indagou se havia alguma sugestão de pauta, fora a do Conselheiro da CUT, assim como seria a constituição e a instalação das Câmaras 383 384 Bipartites. Informou que até dia 30 de junho deveriam ser encaminhadas as propostas das pautas e 385 indicação dos membros para a Secretaria-Executiva que as distribuiria para os demais. 386 ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a presença de todos, 387 declarando encerrada a 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Relações do Trabalho. Gravaram-se 388 todos os debates e depoimentos pelo serviço de som deste Ministério e, depois de transcritos, 389 passarão a fazer parte integrante desta Ata, aprovada em reunião de de de dois 390 mil e onze.

391

392 **MTE**

393 Alex Sandro Gonçalves Pereira, GM _____ Fábio Borges de Abreu, GM _____ 394 Paulo Eduardo Cabral Furtado, GM 395 396 Zilmara David de Alencar, SRT _____ 397 Eudes da Silva Carneiro, SRT 398 André Luiz Grandizoli, SRT _____ 399 Paula de Faria Polcheira Leal, SRT Paulo Roberto dos Santos Pinto, SE 400 401 Antônio Fernando Decnop Martins, SE ______

402	Yedda Beatriz Gomes de Almeida Dysman C.S.Singer Afonso,SENAES
403	Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque, SIT
404	Marcílio Ribeiro de Sant'Ana, SIT
405	Rodolfo Péres Torelly, SPPE
406	Confederações Patronais
407	Adriana Giuntini, CNT
408	Cristiano Barreto Zaranza, CNA
409	Emerson Casali Almeida, CNI
410	Luigi Nese, CNS
411	Magnus Ribas Apostólico, CONSIF
412	Nelson de Abreu Pinto, CNTur
413	Patrícia Cerqueira de Coimbra Duque, CNC
414	Pablo Rolim Carneiro, CNI
415	Júnia Queiroz Alves Dal Secchi, CNCOOP
416	<u>Centrais Sindicais</u>
417	Carlos Alberto de Oliveira Pereira, CGTB
418	Manoel Messias Nascimento Neto, CUT
419	Quintino Marques Severo, CUT
420	Pedro Armengol de Souza, CUT
421	Rosana Sousa de Deus, CUT
422	Danilo Pereira da Silva, FS
423	Pascoal Carneiro, CTB
424	Francisco Canindé Pegado, UGT
425	Hamilton Dias de Moura, NCST